



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 288, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019](#); a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020](#); e a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021](#).

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Ato n. 21, de 13 de outubro de 2022](#), da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que dispõe sobre o procedimento dos recursos existentes em contas judiciais nos processos incinerados e nos processos em que não seja possível identificar o beneficiário do numerário ("Projeto Garimpo");

CONSIDERANDO a [Recomendação CGJT n. 3, de 10 de novembro de 2022](#), que dispõe sobre a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos considerados ínfimos, identificados pelo projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela [Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022](#), que instituiu, em seu art. 6º, o Juízo Auxiliar de Execução, reunindo as competências da Secretaria de Execuções, da Central de Pesquisa Patrimonial e da Central Garimpo, transformadas, respectivamente, em Núcleo de Apoio às Execuções, Núcleo de Pesquisa Patrimonial e Núcleo Garimpo; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da [Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019](#), que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC) nas Varas do Trabalho da 3ª Região; da [Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020](#), que dispõe sobre as atividades da Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Central Garimpo; e da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021](#), que dispõe sobre a competência e as atividades da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP),

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no módulo CLEC os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade." (NR)

Art. 2º A ementa da [Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as atividades do Núcleo de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Núcleo Garimpo e dá outras providências". (NR)

Art. 3º A [Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Núcleo de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Núcleo Garimpo, integrante do Juízo Auxiliar de Execução, subordinado à Corregedoria e coordenado pelo juiz em exercício no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, observados os procedimentos desta Resolução Conjunta e do [Ato Conjunto n. 1, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho \(CGJT\), de 14 de fevereiro de 2019](#)." (NR)

"Art. 2º Os processos que se encontrem no arquivo definitivo até 14 de fevereiro de 2019, data da publicação do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019](#), e que possuam contas judiciais e depósitos recursais ativos com valores disponíveis a eles vinculados não serão movimentados pelas varas do trabalho, passando à responsabilidade da Corregedoria Regional e do Núcleo Garimpo." (NR)

"Art. 3º O Núcleo Garimpo contará com espaço físico próprio e estrutura compatível com as necessidades do serviço." (NR)

"Art. 4º Compete ao Núcleo Garimpo:

.....

IV - receber petições dos processos vinculados ao Núcleo Garimpo;

.....

X - prestar auxílio às varas do trabalho, podendo encaminhar relatórios expedidos e sugestões de tratamento naquilo que não for de competência do Núcleo Garimpo." (NR)

**"CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DE TRATAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E
RECURSAIS EM PROCESSOS ARQUIVADOS - NÚCLEO GARIMPO"
(NR)**

"Art. 8º O Núcleo Garimpo terá acesso aos sistemas e convênios necessários para o cumprimento de suas atividades, inclusive à Conectividade Social, nos termos e limites dos regramentos que lhes são próprios."(NR)

"Art. 9º Todas as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo Garimpo, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

....." (NR)

"Art. 10

Parágrafo único. O Núcleo Garimpo expedirá alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo, podendo relacionar os valores e agrupá-los em um só DARF." (NR)

Art. 10-A. Uma vez identificadas as contas judiciais nas condições do art. 10, deverá ser publicado edital específico relacionando as contas que serão convertidas em renda, conferindo-se o prazo de 10 (dez) dias para ciência de qualquer interessado.

§ 1º Nos processos em que haja manifestação de qualquer das partes no prazo fixado no edital, os autos deverão ser desarquivados para análise do requerimento.

§ 2º Considerando a existência de muitas contas judiciais na condição de valores ínfimos, deverão ser feitos tantos editais quantos necessários, observando-se o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital.

"Art. 10-B. Realizado o recolhimento na forma do artigo 10 desta Resolução Conjunta, a Corregedoria Regional remeterá as informações dos valores transferidos para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao art. 3º da [Recomendação GCGJT n. 3, de 10 de novembro de 2022](#).

"Art. 11. As solicitações de desarquivamento dos processos físicos arquivados até 14 de fevereiro de 2019, com conta judicial ativa e valores disponíveis de depósito recursal, serão realizadas exclusivamente pelo Núcleo Garimpo quando o requerimento implicar liberação de valores.

§ 1º Caberá ao Núcleo Garimpo encaminhar à Divisão de Gestão Documental (DIGD), unidade integrante da Secretaria de Documentação (SEDOC), as relações de autos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para salvaguardar os processos cujo prazo

de guarda intermediária já tenha sido cumprido e que estejam relacionados em edital de eliminação vigente.

§ 2º Uma vez sanadas as pendências do processo judicial, caberá ao Núcleo Garimpo proceder a novo lançamento de arquivamento definitivo no Sistema de Acompanhamento Processual (SIAP) e, em se tratando de processo eletrônico, devolver o processo pelo fluxo do sistema PJe à secretaria da vara de origem para que esta proceda ao arquivamento definitivo dos autos.

§ 3º Constatada, após desarquivamento e análise, a existência de saldos em contas judiciais vinculadas de forma equivocada a outro processo, o Núcleo Garimpo:

....."(NR)

"Art. 12. No sistema PJe, o Núcleo Garimpo terá funcionamento como posto avançado, com vinculação a todas as varas deste Tribunal.

§ 1º As varas do trabalho encaminharão ao Núcleo Garimpo, no sistema PJe, os autos que tramitam em meio eletrônico, com a observância dos procedimentos previstos nesta norma.

*§ 2º O encaminhamento referido no § 1º deste artigo implica a remessa efetiva dos autos digitais ao Núcleo Garimpo, que passará a praticar todos os atos processuais subsequentes, observada sua competência. "
(NR)*

*"Art. 13. Em ações arquivadas definitivamente com numerário para garantia de execução, como cautelares e execuções provisórias, o Núcleo Garimpo expedirá ofício, via **e-mail**, à vara do trabalho para que informe, em até 10 (dez) dias, o estágio do processo principal.*

§ 1º

§ 2º No silêncio ou na hipótese de informação de que não é mais necessária a garantia, o Núcleo Garimpo adotará os procedimentos previstos nos arts.15 e 16 desta norma.

§ 3º O Núcleo Garimpo poderá dispensar a expedição de ofício à vara do trabalho quando constatar, por meio dos sistemas disponíveis, que o processo principal foi arquivado definitivamente.(NR)

"Art. 14. Na hipótese de haver valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, o Núcleo Garimpo expedirá alvará de rateio ou ordem de pagamento com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo de 10 (dez) dias." (NR)

"Art. 15. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de saldo existente em conta judicial ou recursal ao demandado será precedida de ampla pesquisa, a ser realizada pelas varas do trabalho e pelo Núcleo Garimpo nos processos de suas respectivas competências, nos seguintes sistemas:

I -

.....

III - relação dos executados, incluindo pessoas físicas a eles relacionadas, estabelecimentos, filiais ou grupo econômico ligados ao mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que são objeto de Procedimento de Reunião de Execuções (PRE) no Núcleo de Apoio às Execuções (NAE) e no Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP), disponível para consulta na Intranet; e

.....

§ 5º O Núcleo Garimpo, na destinação do crédito existente nos processos de sua competência, dará prioridade às execuções pendentes no âmbito deste Tribunal e, caso ainda exista saldo remanescente, às execuções pendentes nos demais tribunais regionais do trabalho.

§ 6º O Núcleo Garimpo poderá aglutinar os valores em uma única conta e destiná-los às execuções pendentes contra o mesmo executado, observado o pagamento equânime dos créditos, e

consideradas as peculiaridades do caso concreto e a premência do crédito trabalhista.

§ 7º O juiz indicado para atuar no Núcleo Garimpo poderá valer-se do auxílio do Núcleo de Apoio às Execuções para pagamento das execuções." (NR)

"Art. 16

.....

§ 2º Caso não seja encontrada conta bancária do destinatário do crédito, o Núcleo Garimpo pesquisará:

.....

§ 3º Não sendo localizadas as contas para transferência do crédito ou não sendo localizado o destinatário do valor disponível, o juiz responsável pelo Núcleo Garimpo determinará a abertura de conta poupança na CEF em nome do titular e encaminhará a informação para a Corregedoria Regional, que publicará no sítio do Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome dos titulares para que possam vir a requerer o saque dos valores a eles creditados.

.....

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira publicação do edital referido no § 3º deste artigo, a Corregedoria Regional procederá a sua conversão em renda em favor da União, por meio de DARF, sob o código 5891 Valores oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo, conforme disposto no art. 2º, § 6º, do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019](#).

.....

§ 8º O procedimento previsto neste artigo não se aplica à hipótese tratada no art. 10 desta Resolução Conjunta." (NR)

"Art. 18. As solicitações de alvarás nos processos sob competência do Núcleo Garimpo serão feitas mediante peticionamento nos autos, caso se trate de processo eletrônico, ou por petição dirigida à vara do trabalho de origem, que a enviará ao Núcleo Garimpo, mediante protocolo, caso se trate de processo físico.

§ 1º No caso de processos físicos, o Núcleo Garimpo ficará responsável pelo lançamento de todos os peticionamentos no SIAP.

§ 2º A transferência do numerário ao requerente seguirá nos termos do § 7º do art. 16 desta norma." (NR)

"CAPÍTULO V-A DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS INCINERADOS"

"Art. 18-A. Ressalvada a hipótese prevista no artigo 10 desta Resolução Conjunta, quando identificada a existência de depósito judicial ativo vinculado a processos já incinerados, serão adotados os seguintes procedimentos para identificar o beneficiário do recurso financeiro da conta judicial localizada pelo Projeto Garimpo:

I - realizar o recorte temporal da data da abertura da conta judicial a fim de buscar elementos no sistema legado que permitam identificar o beneficiário;

II - buscar pelo nome das partes, perito judicial e advogados dentro do sistema legado a fim de identificar a existência de determinação judicial para liberação de valores da conta judicial a qualquer um dos beneficiários;

§ 1º Em caso de resultado positivo no procedimento do inciso II deste artigo, deverá ser verificado o extrato da conta para constatar se houve o saque do valor indicado na determinação judicial e/ou se o saldo ainda existente se refere a resíduo de conta para benefício da parte descrita na determinação judicial, procedendo-se conforme as disposições determinadas nos arts. 15 e 16 desta Resolução Conjunta.

§ 2º Em caso de resultado negativo no procedimento do inciso II deste artigo, deverá ser certificado que não é possível identificar, a partir das informações constantes do sistema legado, a quem pertence o recurso financeiro existente na conta judicial."

**"CAPÍTULO V-B
DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS NÃO ASSOCIADOS
AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA GARIMPO"**

"Art. 18-B Com o intuito de identificar processos não associados automaticamente pelo Sistema Garimpo, deverá ser realizada pesquisa nos Sistemas PJe, SIAP1 e SIAP2, tanto na primeira quanto na segunda instância, valendo-se do nome completo das partes, a fim de localizar a existência de qualquer processo ativo ou arquivado em que o nome de ambas as partes indicadas no Sistema Garimpo coincidam com resultado positivo.

§ 1º Em caso de resultado positivo, deverá ser inspecionado o processo para verificar a existência de qualquer referência a conta judicial a ele vinculada, acautelando-se da existência de homônimos, realizando-se, se for o caso, a correção manual dos dados no Sistema Garimpo, a fim de proceder conforme as disposições dos arts. 15 e 16 desta Resolução Conjunta.

§ 2º Quando a conta judicial apresentar apenas o nome de uma das partes, reclamante ou reclamada, deverão ser inspecionados todos os processos que apresentem resultado positivo com o nome indicado, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Não sendo encontrada nenhuma referência válida no Sistema Garimpo que permita algum tipo de pesquisa na base de dados processuais deste Tribunal, ou, ainda, quando os procedimentos não sejam capazes de vincular a conta judicial a qualquer processo ativo ou arquivado, deverá ser certificado que não é possível identificar o beneficiário do recurso existente na conta judicial."

**CAPÍTULO V-C
DO DESTINO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS CONTAS
JUDICIAIS CUJOS BENEFICIÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS**

"Art. 18-C Caso não sejam identificados os beneficiários das contas judiciais, conforme hipóteses previstas nos arts. 18-A, § 2º, e 18-B, § 3º, os recursos financeiros das contas judiciais deverão ser remetidos para uma conta judicial única vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aberta em banco oficial especificamente para essa finalidade.

*§ 1º A conta judicial referenciada no **caput** não receberá a remessa de nenhum outro recurso e seu saldo mensal estará disponível para consulta no Portal da Transparência, disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal.*

*§ 2º Apenas o juiz e os servidores integrantes do Núcleo Garimpo serão autorizados a destinar os recursos relativos ao Sistema Garimpo para a conta judicial prevista no **caput** deste artigo.*

§ 3º É vedada a movimentação financeira do saldo da conta judicial criada até que haja regulamentação da destinação a ser dada aos valores correspondentes a este saldo."

§ 4º Os recursos disponibilizados na conta judicial única de que trata este artigo ficarão vinculados a processo administrativo próprio, autuado para essa finalidade, até que haja regulamentação acerca da destinação dos valores."

"Art.24.

I - a inclusão do devedor no BNDT, independentemente do requerimento das partes, para cumprimento do §1º do art. 2º do [Ato CGJT n. 1, de 21 de janeiro de 2022](#);

....."(NR)

Art. 4º A ementa da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a competência e as atividades do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP), e dá outras providências." (NR)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 288, de 2 de agosto de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3779, 3 ago. 2023. Caderno Administrativo, p. 5-12. Caderno Judiciário, p. 195-201.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 5º A [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a competência e as atividades do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP), e dá outras providências." (NR)

**"CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL (NPP)" (NR)**

*"Art. 2º O NPP, unidade integrante do Juízo Auxiliar de Execução, subordinado à Corregedoria, é coordenado por um(a) juiz(íza) indicado(a) pelo(a) corregedor(a) e designado(a) pelo(a) presidente(a), nos termos do art. 10, **caput**, do [Regulamento Interno](#) da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do Tribunal." (NR)*

**"CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL
(NPP)" (NR)**

"Art. 3º Compete ao NPP:

I -

.....

VIII - decidir embargos à execução, exceção de pré-executividade, embargos de terceiro, incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, dentre outras insurgências contra atos praticados pelo(a) juiz(íza) coordenador(a) do NPP;

.....

X - requerer e prestar informações a juízos sobre os processos em trâmite no NPP;

.....

§ 1º A identificação de devedores, as buscas e análises patrimoniais executadas pelo NPP têm por finalidade específica colaborar para a satisfação do direito do credor reconhecido judicialmente.

§ 2º No tratamento de dados pessoais de investigados, o NPP deverá, nos autos do processo em que tramita o caso, fornecer informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, na forma do inciso I do artigo 23 da [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

....." (NR)

"Art. 3º-A. O NPP, com o apoio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), é responsável por:

I -

.....

VIII - prestar suporte, responder às dúvidas e prover capacitação dos usuários do NPP, acerca da correta utilização da PPPJT;

Parágrafo único. Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas, diretrizes e regras estabelecidas pela [Resolução CSJT n. 304, de 2021](#), o NPP poderá solicitar assessoramento e suporte ao LAB-JT quanto à utilização da PPPJT, o que não poderá ser feito diretamente por vara do trabalho. " (NR)

"CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL (NPP)"(NR)

"Art. 4º O NPP atuará em face de grandes devedores com execuções frustradas nas varas do trabalho de origem, promovendo a investigação sobre o patrimônio e a cadeia de responsabilidades dos pesquisados.

Parágrafo único. A atuação do NPP pressupõe a existência de:

I -

II - inscrição do(a) executado(a) originário(a) no relatório de maiores devedores(as) extraído do Painel de Estatísticas da CNDT do Tribunal Superior do Trabalho, ou em listagem que a venha a substituir." (NR)

"Art. 5º A pesquisa patrimonial será iniciada pelo(a) juiz(íza) coordenador(a) do NPP, após análise dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 4º desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. Compete ao(à) juiz(íza) coordenador(a) do NPP a definição do processo piloto." (NR)

"Art. 6º No caso de devedores(as) que não se enquadrem na hipótese do art. 4º, a atuação do NPP poderá ocorrer na forma dos Capítulos V ou VI desta Resolução Conjunta, em decisão fundamentada." (NR)

"Art. 7º Os procedimentos realizados pelo NPP são sigilosos, observando-se a proteção de dados pessoais das partes e dos demais envolvidos.

§ 1º As informações obtidas pelo NPP, quando protegidas por lei, são sigilosas.

§ 2º O(a) juiz(íza) coordenador(a) do NPP assegurará o sigilo que se faça necessário à investigação patrimonial, à identificação de patrimônio ou à apuração de eventuais fraudes, autorizando o acesso das partes e terceiros interessados aos autos do processo e documentos, após concluída a pesquisa." (NR)

"Art. 8º O processo piloto é aquele escolhido pelo(a) juiz(íza) coordenador(a) do NPP no qual serão concentrados a pesquisa patrimonial e os atos executórios, observando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução Conjunta." (NR)

"Art. 9º É facultado ao(à) juiz(íza) coordenador(a) do NPP escolher outro processo piloto, envolvendo o(a) mesmo(a) devedor(a), em substituição àquele designado."(NR)

"Art. 12. O NPP expedirá comunicação às unidades judiciárias de primeiro grau acerca do início da pesquisa patrimonial." (NR)

§1º

.....

IV - outras informações ou dados solicitados pelo NPP.

§ 2º As varas do trabalho somente remeterão os processos ao NPP quando este os requisitar. " (NR)

"Art. 13. Identificadas as pessoas físicas e jurídicas em condições de compor o polo passivo da execução, o NPP promoverá a localização de patrimônio, a fim de garantir as execuções.

Parágrafo único. O(a) juiz(íza) coordenador(a) do NPP poderá determinar o prosseguimento da pesquisa em desfavor de quaisquer pessoas que possam vir a compor o polo passivo da execução, caso as circunstâncias apontem para a existência de sócios ocultos, indícios de fraude à execução ou outros ilícitos." (NR)

"Art. 15. O(a) juiz(íza) coordenador(a) do NPP resolverá os incidentes relativos aos atos executórios por ele(a) praticados no processo piloto.

"Art. 16.

§ 1º Os pagamentos serão realizados pelo Núcleo de Apoio às Execuções ou diretamente pelas varas do trabalho de origem, a critério do(a) juiz(íza) coordenador(a) do NPP, em decisão fundamentada.

....."(NR)

"Art. 18. Esgotados os procedimentos a cargo do NPP, o processo piloto será devolvido à vara do trabalho de origem. " (NR)

"Art. 19.

Parágrafo único

I - inexistência de outro processo piloto da vara do trabalho de origem em tramitação no NPP;

....."(NR)

"Art. 20. Entende-se por relatório na modalidade de parecer sugestivo aquele produzido pelo NPP com base na análise e síntese de dados extraídos dos convênios disponíveis no Tribunal, sem caráter de decisão, com recomendações que poderão ser adotadas pela vara do trabalho de origem. " (NR)

"Art. 21.

§ 1º Os processos incluídos na lista de espera para realização de pesquisa patrimonial continuarão tramitando na vara do trabalho de origem até que sejam solicitados pelo NPP.

§ 2º O NPP observará a ordem cronológica dos pedidos, podendo a vara do trabalho de origem desistir da remessa dos autos quando solicitados." (NR)

"Art. 22.

Parágrafo único. O NPP prestará apoio às varas do trabalho quanto à interpretação dos dados dos relatórios de investigação. " (NR)

"Art. 24. As unidades judiciárias que possuírem processos em face dos(as) devedores(as) pesquisados(as) serão notificadas do parecer sugestivo pelo NPP." (NR)

"Art. 25. O NPP poderá atuar em processos que se encontrem tramitando em regime disciplinado pela [Resolução GP/GPV1 n. 123, de 19 de setembro de 2019](#).

*Parágrafo único. A atuação do NPP nos termos do **caput** deste artigo não afastará a observância dos requisitos estabelecidos nesta Resolução Conjunta, com exceção apenas da exigência prevista no inciso I do parágrafo único de seu art. 19."*(NR)

"Art. 26. Verificada a devolução de grande número de mandados judiciais às varas do trabalho por ausência de patrimônio do(a) devedor(a), e havendo suspeita de incapacidade econômico-financeira da empresa ou de utilização de artifícios visando furtar-se à execução, os oficiais de justiça comunicarão o fato ao NPP.

*Parágrafo único. A comunicação a que alude o **caput** deste artigo contemplará a respectiva identificação dos processos em que os mandados judiciais foram devolvidos, bem como outras informações que os oficiais de justiça julgarem relevantes, para avaliação pelo NPP.*"(NR)

"Art. 27. O NPP disponibilizará manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, de forma que todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) possam utilizar-se desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução." (NR)

"Art. 28

I - a relação dos processos pilotos e os resultados obtidos com as ações de pesquisa patrimonial dos grandes devedores, em trâmite no NPP;

....." (NR)

"Art. 29. O disposto no Capítulo VI desta Resolução Conjunta será aplicado aos projetos de pesquisa patrimonial que já se encontram em andamento no NPP e que não se enquadrem nos novos critérios, com expedição de relatórios na modalidade de parecer sugestivo." (NR)

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 288, de 2 de agosto de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3779, 3 ago. 2023. Caderno Administrativo, p. 5-12. Caderno Judiciário, p. 195-201.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial